Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO PADRÃO – SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril/ 2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ**, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **INSTITUTO PIAUIENSE DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA (AMOSTRAGEM OPINIÃO E MERCADO).**

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede Avenida Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, em Teresina – PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ, Sr. DR. FLORENTINO ALVES VERAS NETO, portador da Cédula de Identidade nº 986.996 – SSP/PI, CPF nº 327.448.113-00; e a Empresa **INSTITUTO PIAUIENSE DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA (AMOSTRAGEM OPINIÃO E MERCADO)**, com sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 635, Piçarra, inscrita no CNPJ sob o nº 10.320.257/0001-84, aqui representada por JOÃO BATISTA MENDES TELES, diretor-presidente, inscrito(a) no CPF sob o nº 053.431.433-34, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.888.554 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei Federal nº 13.979/2020, constante no Processo Administrativo nº AA.900.1.005845/20-62, vinculado ao Parecer Referencial PGE nº 002/2020 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020, Decreto Estadual nº 18.901/2020 e Decreto Estadual nº

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em 22 / abril / 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

18.902/2020, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo deste Contrato, incluído o termo de referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril /2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica.**

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em 22/ Abril/ 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril /2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CONTRATO Q| INST-OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36|20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril/ 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice definido na **Parte Específica** deste Contrato exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia pela contratada como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril / 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial especifico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril /2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril /2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados a título de qualificação técnica, quando exigida.

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril / 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n°. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril /2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da

CONTRATO Nº INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril/ 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril / 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22 / abril / 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

CONTRATO/ INST OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril / 2020
[illegible]

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril / 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

15.3. O prazo de execução dos serviços encontra-se definido na **Parte Específica** deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril/ 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
2.1	O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de **INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO POR AMOSTRAGEM ALEATÓRIA ESTRATIFICADA POR SEXO E IDADE,** objetivando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS, conforme Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa. Discriminação do objeto: 2.1.1. Contratação de empresa para verificar status sorológico da população do Estado do Piauí quanto à infecção por SARS-COV-2 em situação de Pandemia com estimativa de 24.000 entrevistas em 15 municípios. 2.1.2. A Empresa contratada irá planejar, elaborar, executar e gerenciar a prestação de serviço para estimar o status sorológico da população piauiense diante da pandemia por COVID-19; 2.1.3. O inquérito será desenvolvido em acordo com as seguintes etapas: 2.1.3.1. Seguindo os aspectos éticos, em conformidade ao disposto na Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 2012), no presente inquérito serão resguardados os princípios de confidencialidade e inviolabilidade dos dados individuais inerentes. O trabalho já foi submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) pela pesquisadora responsável Dra. Ester Miranda (Carta em Anexo). 2.1.3.2. Os kits para testagem serão fornecidos pela SESAPI e o questionário elaborado pela equipe do inquérito, sendo entrevistados somente os indivíduos que consentirem pessoalmente a participação depois de instruídos sobre os objetivos, procedimentos, potenciais riscos e benefícios esperados do inquérito. Da mesma forma, serão coletadas amostras biológicas somente dos pacientes que manifestarem seu consentimento, as quais serão submetidas aos procedimentos de testagem laboratorial propostos. 2.1.3.3. Trata-se de um estudo analítico, observacional e transversal para a detecção sorológica de anticorpos IgG/IgM contra SARS-CoV-2 em indivíduos residentes no Piauí. 2.1.3.4. O estudo será realizado em algumas cidades do estado do Piauí. As

CONTRATO C/ INST OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em 22/ abril/ 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

coletas de amostras biológicas (sangue) serão realizadas nos domicílios dos participantes e os testes laboratoriais serão realizados no próprio domicílio por uma equipe composta por: técnico de enfermagem ou de laboratório de análises clínicas e um enfermeiro.

2.1.3.5. O inquérito será realizado em 05 (cinco) etapas: 25 a 28 de Abril de 2020, 06 a 09 de Maio de 2020, 12 a 15 de Maio de 2020, 20 a 23 de Maio de 2020, 30 de Maio a 02 de Junho de 2020.

CRONOGRAMA:

01ª ETAPA:

- Coleta de amostras, aplicação dos questionários e Realização dos testes: 25 a 28 de Abril/2020;
- Tabulação e análise de resultados, Elaboração do relatório e Publicação dos resultados: 29 de Abril a 01 de Maio/2020;

02ª ETAPA:

- Coleta de amostras, aplicação dos questionários e Realização dos testes: 06 a 09 de Maio/2020;
- Tabulação e análise de resultados, Elaboração do relatório e Publicação dos resultados: 10 a 12 de Maio/2020;

03ª ETAPA:

- Coleta de amostras, aplicação dos questionários e Realização dos testes: 12 a 15 de Maio/2020;
- Tabulação e análise de resultados, Elaboração do relatório e Publicação dos resultados: 16 a 18 de Maio/2020;

04ª ETAPA:

- Coleta de amostras, aplicação dos questionários e Realização dos testes: 20 a 23 de Maio/2020;
- Tabulação e análise de resultados, Elaboração do relatório e Publicação dos resultados: 24 a 26 de Maio/2020;

05ª ETAPA:

- Coleta de amostras, aplicação dos questionários e Realização dos testes: 30 de Maio a 02 de Junho/2020;
- Tabulação e análise de resultados, Elaboração do relatório e Publicação dos resultados: 03 a 05 de Junho/2020;

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril / 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

2.1.3.6. A população fonte do estudo será constituída por indivíduos residentes no Estado do Piauí.

2.1.3.7. Serão incluídos no inquérito indivíduos de qualquer idade e de ambos os sexos com domicílio permanente no Piauí, caso o sujeito do inquérito seja menor de idade, o responsável legal irá autorizar ou não a participação do menor de idade. Serão excluídos do inquérito indivíduos com diagnóstico de COVID-19 já confirmado laboratorialmente ou com impedimento à coleta de sangue por punção capilar (fístula vascular, linfedema, esvaziamento ganglionar).

2.1.3.8. Será realizada amostragem aleatória em 03 (três) etapas:

1. O primeiro sorteio será o setor censitário (IBGE, 2010);

2. O segundo sorteio será o domicílio, cujo critério é o intervalo de sistematização (salto definido pelo paciente entre o nº de domicílios existentes no setor pelo tamanho da amostra para este mesmo setor);

3. O terceiro sorteio será a escolha da pessoa residente no domicílio, estabelecido como sendo aquela cuja data de aniversário seja a que esteja mais próxima do momento do inquérito.

2.1.3.9. Os indivíduos selecionados serão submetidos a entrevistas domiciliares e individuais, na área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde (UBS). Elaborou-se um questionário do inquérito como instrumento de coleta de dados, contendo as seguintes variáveis: renda (em salários mínimos), escolaridade, situação de trabalho, idade e sexo, sintomas e sinais recentes e presença de comorbidades.

2.1.3.10. O método de amostragem será probabilístico. O estudo será conduzido por 05 amostragens. Quando em cada levantamento será coletado uma amostra de 4.800 pessoas (n) distribuída em 15 municípios, totalizando um total de 24.000 pessoas, conforme quadro abaixo:

Nº	MUNICÍPIO	ENFERMEIRO (NÍVEL SUPERIOR)	PESQUISADOR	ENTREVISTAS POR AMOSTRAGEM
1.	Teresina	10	10	800
2.	Parnaíba	05	05	400
3.	Piripiri	05	05	350
4.	Campo Maior	05	05	350
5.	Oeiras	05	05	350
6.	Picos	05	05	400
7.	Floriano	05	05	350

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls 46
Em, 22 / abril / 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

8.	Valença	04	04	300
9.	Uruçuí	04	04	300
10.	São Raimundo Nonato	04	04	300
11.	Corrente	04	04	300
12.	Coivaras	02	02	150
13.	São Gonçalo do Gurguéia	02	02	150
14.	Fronteiras	02	02	150
15.	Pimenteiras	02	02	150
TOTAL		64	64	4.800

2.1.3.10. Para 350 entrevistas a margem de erro (E) será de 5,2%, para amostra de 400 E= 4,9%, para n = 800 E = 3,5% e para n=150 E= 6,2%. Em todas as amostras o nível de confiança será de 95% (Z= 1,96) supondo uma variância máxima (P= 0,50) na estimativa do parâmetro objeto do inquérito.

2.1.3.11. O levantamento dos dados ocorrerá mediante a aplicação de um questionário e a realização do teste. O instrumento de coleta registrará o sexo, a idade, o município de residência, o número de pessoas residentes no domicílio, o endereço (CEP), a existência e os tipos de comorbidades e os sintomas pré existentes nos últimos 30 dias assim como resultado do teste. Todas as perguntas serão do tipo fechado com exceção da idade que além da faixa etária (fechada) será anotada também a idade em anos completos.

2.1.3.12. Cada participante assinara um TCLE elaborado pela SESAPI;

2.1.3.13. O questionário será aplicado através de tablet e celular com uma equipe de pesquisador e supervisor treinada para este tipo de trabalho pela contratada. A equipe contará com profissionais de enfermagem, biomedicina e bioquímico treinados para o manuseio do teste e a confecção do laudo.

2.1.3.14. Os dados coletados serão exportados para o programa IBM SPSS *Statistics* 23.0 que fará o processamento para apresentar os resultados nas formas de tabelas e gráficos. As tabelas detalharão os cruzamentos dos quesitos do inquérito com os dados demográficos enquanto que os gráficos darão uma visão geral dos resultados.

2.1.3.15. As inferências serão pontuais pela média e por intermédio de intervalos de confiança (95%) quando se tratar de variável quantitativa e por percentagem e intervalo de confiança (95%) quando for variável qualitativa.

2.1.3.16. O relatório analítico será confeccionado pela equipe de pesquisadores da Organização Panamericana da Saúde (OPAS) que estão atuando na SESAPI ficando a contratada encarregada de prestar quaisquer esclarecimentos necessários sobre os resultados e as estatísticas apresentadas. Estimativas de indicadores epidemiológicos que

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril/ 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

	possam ser extraídos do inquérito também serão calculados em conjunto com os técnicos da SESAPI. 2.1.3.17. Com o objetivo de garantir que o inquérito não seja passível de viéses que privilegiem determinados públicos-alvo ou algum segmento, a equipe aplicadora dos questionários será formada por 64 entrevistadores, 64 responsáveis pela coleta e dez supervisores de campo. Assim, todos os questionários serão supervisionados no trabalho de campo pelo supervisor (diretamente ou acompanhamento) e serão checados posteriormente por telefone, para evitar erros que corroborem com alguma tendência dos dados. Haverá ainda uma supervisão interna de todos os questionários aplicados e uma análise crítica dos dados; 2.1.3.18. Cada participante como sujeito do inquérito será submetido à coleta de uma gota de sangue capilar por punção digital, seguindo-se todas as normas técnicas da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPT, 2010) e recomendações para precaução / biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2020). 2.1.3.19. As amostras de sangue total anticoagulado serão testadas quanto à presença de anticorpos IgG/IgM utilizando-se o kit de teste rápido: SARS-CoV-2 Antibody Test (Lateral Flow Method), fabricado por GUANGZHOU WONDFO BIOTHEC CO LTD, seguindo-se as instruções do fabricante. Este kit diagnóstico foi liberado para comercialização pela ANVISA, validado pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (FIOCRUZ) e distribuído pelo Ministério da Saúde para todos os estados brasileiros. 2.1.3.20. O resultado do teste será aferido e atestado pelos profissionais de saúde de nível superior dos municípios e liberado conforme modelo de laudo (APÊNDICE B), como "positivo" ou "negativo". Os resultados serão entregues aos participantes pessoalmente ou por via eletrônica – conforme sua preferência, mediante esclarecimento da equipe técnica de enfermeiros e médicos plantonistas (24h) do Centro de Operações de Emergência para COVID-19 da SESAPI, com as devidas orientações pertinentes a cada resultado e a cada condição clínica do participante. 2.1.3.21. Para a descrição das variáveis qualitativas, serão calculadas frequências e proporções e, das variáveis quantitativas, moda, mediana, médias e desvios-padrão, verificando-se os respectivos intervalos de confiança de 95%. Tabelas de distribuição de frequência e gráficos serão utilizados para exposição dos resultados. Para análises inferenciais, serão fixados nível de significância de 5% e poder estatístico de 80%. O programa IBM SPSS STATISTCS (23.0) será utilizado para executar os cálculos estatísticos.
2.2	(x) A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa.
3.1	(x) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias corridos, após

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA. Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em 22/ abril / 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

	a tubulação e análise de resultados realizados em cada etapa.
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada.
3.3	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório.
3.4	(x) O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
4.1.	(x) O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ **1.867.065,63 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).**
5.1.	O pagamento será realizado da seguinte forma: a) 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato na data da assinatura do contrato; b) 15 % (quinze por cento) do valor total do contrato após a realização da primeira etapa; c) 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato após a realização da segunda etapa; d) 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato após a realização da terceira etapa; e) 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato após a realização da quarta etapa; f) 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato após a realização da quinta etapa. **CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO** **A) LOGÍSTICA** **Locação de Carro** → 200 diárias de veículo automotor, por cada etapa do inquérito, sem condutor, categoria intermediária, com seguro total, quilometragem ilimitada, taxas e tributos inclusos. **Combustível** → 4.140 litros de gasolina, tipo comum, por cada etapa do inquérito, necessário para abastecer os veículos envolvidos no inquérito, considerando um consumo médio de 10 km/litro. **Alimentação** → 1.280 pratos executivos, por cada etapa do inquérito, suficiente para duas refeições (almoço e jantar) dos entrevistadores e profissionais de saúde necessários para aplicação dos questionários e realização dos testes. **Hospedagem** → 128 leitos de hospedagem, cada leito corresponde a 1 (uma) diária por pessoa, estimado 5 diárias para cada etapa do inquérito, perfazendo um total estimado

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril/ 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

	de 640. **Fardamento** → 128 coletes simples, por cada etapa do inquérito, para indicar os profissionais envolvidos no Inquérito Epidemiológico. **Material para Teste** → Kit composto de uma lanceta + algodão para cada teste, num total de 4.800 testes rápidos COVID-19, IgG e IgM, por etapa. **B) GASTO COM PESSOAL** Corresponde ao pagamento dos componentes da equipe (Pesquisador e Enfermeiro). O pagamento será mensurado pela quantidade de questionários/testes realizados. **C) DESPESAS ADMINISTRATIVAS** Corresponde as despesas administrativas relacionadas aos Mapas, Sistema Operacional, Equipamentos de Informática, Coordenação Administrativa do Inquérito, Despesas de Escritório e Material de Higiene. **D) LUCRO OPERACIONAL** Corresponde ao lucro auferido na realização do Inquérito Epidemiológico. **E) TRIBUTOS** Corresponde a tributação existente, ou seja: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ISS.
6.1.1.	Para fins de reajuste do valor contratual, os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2020), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 101 Fonte: 100 Programa de Trabalho: 0001 Elemento de Despesa: 339039

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril /2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

8.1.	(x) Não será exigida garantia de execução da contratada.
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE: a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário; b) Prestar as informações e os esclarecimentos devidos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA; c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido; d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência e na proposta; h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
10.2.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA: a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril /2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

c) Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações acordadas;

d) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

f) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos colaboradores alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos;

g) Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

h) Instruir seus colaboradores à respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

i) Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

m) Atender a todos os critérios descritos neste Termo de Referência e no orçamento;

n) Ressarcir quaisquer prejuízos que vier a causar à contratante.

11.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um, ou mais representantes da Contratante, especialmente

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril/2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

c) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

d) Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

e) O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

f) Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

g) A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

h) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

i) O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

j) O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

k) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de

CONTRATO c/ INST OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril / 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

	1993. m) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.1.1	1. Sem prejuízo das penalidades previstas na **Parte Geral** deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, quando: a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; b) Ensejar o retardamento da execução do objeto; c) Falhar ou fraudar na execução do contrato; d) Comportar-se de modo inidôneo; e) Cometer fraude fiscal; 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante; b) Multa moratória de 0,5% sobre o valor por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; c) Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. 4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993,

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Fls. Lv. Nº 12 Fls. 46
22/ abril /2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

a) Não correrão os prazos processuais em desfavor da Contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/2020.

6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do CC.

8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem com o dano causado à Administração observando o princípio da proporcionalidade.

9. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CONTRATO C/ INST. OPINIÃO PÚBLICA LTDA Nº 36/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 46
Em, 22/ abril/ 2020

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

	12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou CADUF.
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.
15.3.	O prazo de execução dos serviços é de 42 (quarenta e dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 22 de abril de 2020.

DR. FLORENTINO ALVES VERAS NETO
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA MENDES TELES
DIRETOR-PRESIDENTE
INSTITUTO PIAUIENSE DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA
(AMOSTRAGEM OPINIÃO E MERCADO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____